

PERGUNTAS FREQUENTES – REFIS-DF 2023

Atualizado em 30/10/2023

(Utilize a busca por palavra pressionando simultaneamente as teclas “CTRL e L”)

- [Lei nº 1.025/2023](#) – que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF 2021 e dá outras providências.
- [Decreto nº 45.110/2023](#) – Regulamenta a Lei nº 1.025/2023 que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF 2023.

2. Quais os débitos incluídos no REFIS-DF 2023?	2
3. A partir de quando o contribuinte poderá fazer adesão ao REFIS-DF 2023?	3
4. Qual o prazo limite para adesão ao REFIS-DF 2023?.....	3
5. É necessária alguma solicitação prévia para aderir ao REFIS-DF 2023?	4
6. Quais débitos não podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?	4
7. Quais os descontos previstos no REFIS-DF 2023?	5
8. É permitido a utilização de Precatórios para liquidações de débitos no REFIS – DF 2023?	5
9. Débitos devidos por sonegação fiscal, substituição tributária ou pagamento antecipado podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?.....	6
10. Existem condições para o contribuinte aderir ao REFIS-DF 2023?.....	6
11. Como obter o DAR nos casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA?.....	6
12. Há como utilizar os benefícios do REFIS-DF 2023 (pagamento à vista ou parcelado) escolhendo determinados débitos e excluindo outros?.....	7
13. Se o parcelamento anterior foi cancelado de ofício, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento nas condições do REFIS-DF 2023?	7
14. Há valor mínimo de parcela?.....	7
15. Débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022 e ainda não declarados na escrituração fiscal pelo contribuinte poderão ser quitados nas condições do REFIS-DF 2023?	7
16. Como fazer para obter o DAR - Documento de Arrecadação das parcelas?.....	8
17. As parcelas mensais do parcelamento pelo REFIS-DF 2023 serão reajustadas?.....	8
18. Em quais hipóteses o parcelamento poderá ser cancelado? Quais as conseqüências da exclusão do REFIS-DF 2023?	9
19. Há exigência de garantias para adesão ao REFIS-DF 2023?	9
20. Efetuei pagamentos sem os descontos do REFIS-DF 2023, posso pedir restituição dos valores?.....	9
22. Em que momento o contribuinte tem direito a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa conforme o REFIS-DF 2023?	10

1. O que é o REFIS-DF 2023?

R: REFIS-DF 2023 institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2023, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, instituído pela [Lei Complementar nº 1.025 de 25 de outubro de 2023](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 45.110 de 26 de outubro de 2023](#).

[Voltar ao índice](#)

2. Quais os débitos incluídos no REFIS-DF 2023?

R: I - os débitos oriundos de declarações espontâneas cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022;

II - lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022;

III - os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022; e

Incluídos no REFIS-DF 2023 os seguintes débitos:

- ICM; ICMS; ISS; IPVA; IPTU; ITBI; ITCD; TLP;
- Simples Candango;
- Débitos decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária acessória;
- Débitos de natureza tributária e não tributária do Distrito Federal e de suas autarquias, fundações e entidades equiparadas.

Observação: Também podem ser parcelados na forma do REFIS-DF 2023 os débitos decorrentes de sonegação fiscal, substituição tributária ou pagamento antecipado.

[Voltar ao índice](#)

3. A partir de quando o contribuinte poderá fazer adesão ao REFIS-DF 2023?

R: A partir de **26/10/2023**.

[Voltar ao índice](#)

4. Qual o prazo limite para adesão ao REFIS-DF 2023?

R: O contribuinte poderá efetuar a adesão ao REFIS até **30/11/2023** nos seguintes casos:

- compensação com precatório;
- pagamento à vista ou parcelado de Auto de Infração **sem** débitos posteriores a 31 de dezembro de 2022;
- pagamento à vista ou parcelado, ambos em dinheiro, de débitos inscritos em dívida ativa ou registrados no SISLANCA;
- pagamentos de débitos não tributários, ainda não inscritos em dívida ativa e nem registrados no SISLANCA, junto ao respectivo órgão público.

Entretanto, o prazo se encerra em **20/11/2023** para:

- declarar débitos espontaneamente (confissão espontânea);
- desmembramento de Auto de Infração com débitos posteriores a 31 de dezembro de 2022;
- cancelamento (migração) de parcelamento.

[Voltar ao índice](#)

5. É necessária alguma solicitação prévia para aderir ao REFIS-DF 2023?

R: Para os débitos já consolidados pela SEFAZ/DF basta acessar o [Portal da Receita](#).

Entretanto, para inclusão no **REFIS-DF 2023** o interessado deverá acessar nosso [Atendimento Virtual](#) nos casos de:

- confissão espontânea de débitos;
- desmembramento de Auto de infração que contenha débitos posteriores a 31/12/2022;
- compensação de débitos com precatório;
- migração de parcelamentos em curso;

Observação: no caso de débitos não tributários, não inscritos em dívida ativa ou não registrados no SISLANCA, junto ao respectivo órgão público.

[Voltar ao índice](#)

6. Quais débitos não podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?

R: Não poderão ser pagos pelo **REFIS-DF 2023**:

- 1) Os débitos decorrentes do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006).
- 2) Os débitos relativos a fatos geradores ocorridos após **31/12/2022**.

[Voltar ao índice](#)

7. Quais os descontos previstos no REFIS-DF 2023?

R: Aplicar-se-á a redução de juros e multa, inclusive as de caráter moratório conforme percentuais descritos abaixo.

I – redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

- a) 99% do seu valor, para pagamento à vista;
- b) 90% do seu valor, para pagamento em 2 a 12 parcelas;
- c) 80% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;
- d) 70% do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;
- e) 60% do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;
- f) 50% do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas; e
- g) 40% do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.

[Voltar ao índice](#)

8. É permitido a utilização de Precatórios para liquidações de débitos no REFIS – DF 2023?

R. Conforme o Decreto 45.110/2023 os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações poderão utilizá-los para a compensação com débitos tributários ou não tributários de que trata este decreto. A compensação com precatório:

- a) exige o pagamento de 10% do débito em dinheiro e 90% com precatório.
- b) se aplica a débitos tributários e não tributários.
- c) limita o parcelamento em até 12 parcelas.

[Voltar ao índice](#)

9. Débitos devidos por sonegação fiscal, substituição tributária ou pagamento antecipado podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?

R: Sim, os débitos em atraso devidos por substituição e antecipação tributária poderão ser inclusos no REFIS-DF 2023, inclusive sonegação fiscal.

[Voltar ao índice](#)

10. Existem condições para o contribuinte aderir ao REFIS-DF 2023?

R: Sim. Além de cumprir os requisitos previstos na Lei 1.025/2023, a adesão ao **REFIS-DF 2023** está condicionada a:

- Que os débitos estejam abrangidos pela Lei 1.025/2023;
- Recolhimento do valor constante do documento emitido pela SEFAZ (**DAR**);
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo;
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso judicial;
- Expressa renúncia a quaisquer parcelamentos já requeridos, relativos a débitos a serem quitados;
- Aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei;
- Procuração do contribuinte com poderes específicos, se for o caso.

[Voltar ao índice](#)

11. Como obter o DAR nos casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA?

R. Conforme Decreto 45.110/2023, o interessado deverá requerer junto aos órgãos responsáveis pelo lançamento do débito, caso ainda não tenha sido disponibilizado o DAR para pagamento.

[Voltar ao índice](#)

12. Há como utilizar os benefícios do REFIS-DF 2023 (pagamento à vista ou parcelado) escolhendo determinados débitos e excluindo outros?

R: Sim. É permitido ao contribuinte aderir ao **REFIS-DF 2023** incluindo apenas os débitos que desejar.

[Voltar ao índice](#)

13. Se o parcelamento anterior foi cancelado de ofício, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento nas condições do REFIS-DF 2023?

R: Sim, pois o débito encontra-se inscrito em dívida ativa e devidamente consolidado.

[Voltar ao índice](#)

14. Há valor mínimo de parcela?

R: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (para pessoa física ou microempreendedor individual);

II - R\$ 200,00 (para microempresa ou empresa de pequeno porte); e

III – R\$ 400,00 (demais pessoas jurídicas).

[Voltar ao índice](#)

15. Débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022 e ainda não declarados na escrituração fiscal pelo contribuinte poderão ser quitados nas condições do REFIS-DF 2023?

R: Sim. Para isso o contribuinte deverá retificar sua escrituração fiscal e aderir ao programa.

[Voltar ao índice](#)

16. Como fazer para obter o DAR - Documento de Arrecadação das parcelas?

R: Depois do pagamento da parcela inicial o contribuinte poderá emitir as demais parcelas no [Portal da Receita](#).

[Voltar ao índice](#)

17. As parcelas mensais do parcelamento pelo REFIS-DF 2023 serão reajustadas?

R: Sim o valor das parcelas será reajustado mensalmente conforme incisos do Dec. 45.110/2023.

I - 50% da Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 60 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002.

II - 50% da Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 36 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa no período entre 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2020.

III - 100% da Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, nas demais hipóteses.

Observação 4: na falta da taxa Selic, os juros de mora são calculados nos termos da legislação aplicável aos tributos federais.

[Voltar ao índice](#)

18. Em quais hipóteses o parcelamento poderá ser cancelado? Quais as consequências da exclusão do REFIS-DF 2023?

R: O contribuinte será **excluído** do parcelamento no caso de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas na Lei Complementar 1.025/2023 e no art. 7º do Decreto 45.110/2023.

II – falta de pagamento de 6 parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 4 anos.

[Voltar ao índice](#)

19. Há exigência de garantias para adesão ao REFIS-DF 2023?

R: Havendo penhora ou arresto de bens, ou outra garantia, a concessão do parcelamento pelo REFIS –DF 2023 fica condicionada à manutenção da respectiva garantia conforme art. 5º do Decreto. 45.110/2023.

[Voltar ao índice](#)

20. Efetuei pagamentos sem os descontos do REFIS-DF 2023, posso pedir restituição dos valores?

R: Conforme Dec. 45.110/2023 o disposto neste decreto não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

[Voltar ao índice](#)

22. Em que momento o contribuinte tem direito a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa conforme o REFIS-DF 2023?

R. Conforme cada opção, a **Certidão Negativa** ou a **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, não havendo outros débitos no mesmo CPF ou CNPJ, será emitida após:

- a) a baixa do pagamento integral no caso de pagamento à vista em dinheiro.
- b) a homologação do parcelamento no caso de pagamento parcelado em dinheiro.
- c) o pagamento do sinal ou de sua primeira parcela, desde que o montante, em valores de face cedidos, dos títulos ofertados para compensação, seja correspondente a pelo menos 90% do valor das parcelas vencidas do saldo remanescente no caso de compensação com precatórios.

[Voltar ao índice](#)